



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A AMADORES DE PESCA DO MARCO

### ENTRE

**Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, **Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, e doravante designado como Primeiro Outorgante,

### E

**AMADORES DE PESCA DO MARCO**, pessoa coletiva n.º 501399720, com sede na Rua da Dr. Manuel de Vasconcelos n.º215, 4630-219 Freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Augusto Machado de Queirós Santana**, e adiante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto no Regulamento de Concessão de Pesca Desportiva, demais legislação aplicável e Princípios Gerais de Direito Administrativo, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo regular a colaboração, entre os outorgantes, na Concessão de Pesca Desportiva no Rio Ovelha, desde o açude da Quintã, limite a montante, até ao açude da Pontinha (150 metros a jusante da EN 210) limite a jusante, e no troço do Rio de Galinhas desde a confluência com o Rio Ovelha até ao viaduto da Avenida da Europa (Marco de Canaveses, freguesias de Tabuado, de Marco e de Várzea, Aliviada e Folhada, Concelho de Marco de Canaveses, nas condições do regulamento de concessão aprovado e nas condições impostas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF.



**Cláusula Segunda**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A **AMADORES DE PESCA DO MARCO** no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Assumir a gestão desportiva e o acompanhamento técnico da Concessão de Pesca Desportiva no troço melhor identificado na Cláusula Primeira, que compreende a emissão de licenças e demais elementos necessários ao exercício da atividade;
- b) Emissão de relatórios, conforme Modelo G2 - ficha relativa aos resultados de exploração da ZPL (cfr. al. c) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro);
- c) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades e do presente protocolo;
- d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- f) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
- g) Participar e prestar colaboração nas atividades desportivas, culturais e ações de sensibilização de cariz ambiental, ou outro, promovidas pelo Município.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

O Município do Marco de Canaveses, como entidade concedente, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Assegurar a promoção, sinalização, manutenção e limpeza da concessão;
- b) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.
- d) Autorizar a cedência de espaço de domínio público e equipamentos, com isenção de taxas, se aplicável.



#### **Cláusula Quarta**

##### **(Regime de Participação Financeira)**

1. O produto das taxas pela emissão das Licenças Especiais Diárias previstas no Regulamento de Concessão de Pesca Desportiva do Município do Marco de Canaveses constitui o apoio financeiro para o exercício das obrigações da AMADORES DE PESCA DO MARCO, no âmbito do presente protocolo.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, 25% da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária reverte a favor do ICNF, nos termos do art.55º ponto 3º do Decreto nº 44623, publicado em Diário do Governo nº 233/1962, Série I de 10.10.1962.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração de um ano, renovável, automaticamente, por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 60 dias, condicionado ao limite temporal do prazo de vigência da concessão.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Para acompanhamento e como gestor do presente protocolo fica designado o Sr. Eng.º Nuno Barroso, que terá em sua posse todo o dossier da Concessão, e tarefa de comunicação, quer com a Amadores de Pesca do Marco, no âmbito do presente protocolo, quer com o ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.



### **Cláusula Oitava**

#### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, com as necessárias consequências daí advenientes.

### **Cláusula Nona**

#### **(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 11 de março de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Amadores de Pesca do Marco

José Augusto Machado de Queirós Santana